



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Proposta de Emenda Modificativa n. 001/2020-CMSFX

COMISSÕES : Legislação, Justiça e Redação Final

PROCESSO Nº. : Processo n. 020/2020, (que capeia O Projeto de Lei Complementar n. 058/2020-GPM/SFX).

NATUREZA : QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DAS RODOVIAS MUNICIPAIS (VICINAIS) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM : Poder Legislativo

RELATORES : Ver. Silvio Alves Coelho (PSC)

APROVADO

Em: 29/06/2020

Onde se lê:

"Art. 4º. O contrato de concessão dos serviços de que trata esta Lei terá duração de 35 (trinta e cinco) anos contados nos termos e nas condições nele previstos, podendo ser prorrogado desde que atendidos o interesse público e as exigências nele estabelecidas.

Parágrafo único. A revisão do contrato dar-se-á periodicamente e, por provocação das partes, sempre que necessário para apurar e corrigir eventuais desequilíbrios econômico-financeiros, conforme dispuserem suas cláusulas."

Leia-se:

" Art. 4º. O contrato de concessão dos serviços de que trata esta Lei terá duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidos os interesses públicos e as exigências nele estabelecidas, devendo este ser contado nos termos e nas condições nele previstos.

Parágrafo único. A revisão do contrato dar-se-á periodicamente e, por provocação das partes, sempre que necessário para apurar e corrigir eventuais desequilíbrios econômicos – financeiros, conforme dispuserem suas cláusulas, sendo que as taxas de passagem e/ou suas revisões, serão estabelecidas pelo Poder Executivo em consonância com o Poder Legislativo e o beneficiário na forma de tabelas, sob pena de nulidade."

Quanto à vigência do contrato, acompanhamos parcialmente o parecer jurídico, e entendemos que o prazo de duração do contrato de concessão dos serviços de que se trata essa lei não poderá jamais ultrapassar o período máximo de 35 (trinta e cinco) anos, assim em respeito a na regra da não exclusividade da outorga da concessão (art. 16 da Lei Federal de nº 8.987/95) e a garantia do direito de escolha do usuário do serviço público (art. 7º, inciso III da Lei Federal de nº 8.987/95), propomos a seguinte emenda, vejamos:

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO
CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

Sessão: 20ª Sessão

Ordinária

Sessão: 29/06/2020



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa


O art. 4º do referido Projeto de Lei Complementar de nº 058/2020, passará a ter a redação supracitada.

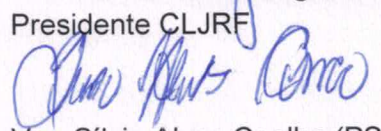
Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da Emenda.

São Felix do Xingu – Pará, em 26 de junho de 2020.

Ver. Sílvio Alves Coelho (PSC)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Ver. Gêrsica Silva Magalhães (PSD)
Presidente CLJRF


Ver. Sílvio Alves Coelho (PSC)
Relator CLJRF

Ver. Jose Alex Vilela Neto (DEM)
Membro CLJRF



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Proposta de Emenda Aditiva n. 002/2020-CMSFX

COMISSÕES : Legislação, Justiça e Redação Final

PROCESSO Nº. : Processo n. 020/2020, (que capeia O Projeto de Lei Complementar n. 058/2020-GPM/SFX).

NATUREZA : QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DAS RODOVIAS MUNICIPAIS (VICINAIS) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM : Poder Legislativo

RELATORES : Ver. Sílvio Alves Coelho (PSC) - Relator

APROVADO

Em: 29/06/2020

Onde se lê:

"Art. 1º.

.....

.....

Art. 8º."

Leia-se:

"Art. 1º.

.....

.....

Art. 6º.....

DA INSENÇÕES

Art. 7º. Ficam isentos de pagamentos de pedágios:

- I - Veículos oficiais e aqueles do corpo diplomático;
- II - Pedestres;
- III - Motocicletas, bicicletas e veículos não motorizados;
- IV - Os veículos de transporte coletivo de pessoas, tais como, ônibus, micro-ônibus, vans e afins, desde que estejam em linha registrada com o município, excluindo o de turismo;
- V - Os veículos pertencentes aqueles que possuem propriedades de até 50alq (cinquenta alqueires) de terra, dentro do trecho das rodovias a serem concedidos;
- VI - Os moradores com residências fixas nas vilas deste município, desde que não possuam propriedade rurais com mais de 50alq (cinquenta alqueires) de terra.

§1º. As concessionárias deverão disponibilizar, sem qualquer custo, a todos os seus usuários dispositivos de identificação de veículo, a fim de se facilitar a identificação e arrecadação de pedágio.

§2º. Os usuários a que se referem os incisos IV, V e VI deverão providenciar o cadastro e apresentação da documentação comprobatória, junto às concessionárias, com indicação de no máximo 01 (um) veículo por propriedade para terem direito à isenção da

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO
CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

Sessão:

20ª Sessão

Ordinária

Data Sessão:

29/06/2020



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

taxa de pedágio.

Art. 8º.....

Art. 9º.....”

Adiante, levando em consideração que todas as isenções devem estar previstas em lei, e que a própria mensagem contida no referido projeto de Lei Complementar narra que também teria se “*pensado a viabilidade da concessão sob o ponto de vista social, preservando o direito de ir e vir do cidadão, e isentando, nas hipóteses que especifica, a cobrança de tarifas da população e colonos de baixa renda*”, sem contudo, especificar nada sobre o tema, percebemos que há verdadeira omissão do texto legal quanto a este ponto.


E, portanto, a fim de se garantir a preservação daqueles que realmente não podem contribuir com as taxas e tarifas e garantir a preservação do direito de ir e vir destes cidadãos, apresentamos a emenda seguinte emenda aditiva, acrescentando-se o 7º, com a redação supracitada.


Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da Emenda.

São Felix do Xingu – Pará, em 29 de junho de 2020.

Ver. Sílvio Alves Coelho (PSC) - Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Ver. Gérsica Silva Magalhães (PSD)
Presidente CLJRF


Ver. Sílvio Alves Coelho (PSC)
Relator CLJRF

Ver. Jose Alex Vilela Neto (DEM)
Membro CLJRF



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Proposta de Emenda Aditiva n. 001/2020-CMSFX

COMISSÕES : Legislação, Justiça e Redação Final
PROCESSO Nº. : Processo n. 020/2020, (que capeia O Projeto de Lei Complementar n. 058/2020-GPM/SFX).
NATUREZA : QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DAS RODOVIAS MUNICIPAIS (VICINAIS) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ORIGEM : Poder Legislativo
RELATORES : Ver. Sílvio Alves Coelho (PSC)

APROVADO

Em: 29/06/2020

Onde se lê:	
"Art. 1º. § 1º. § 2º."	<p>ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU PODER LEGISLATIVO CONHECIMENTO AO PLENÁRIO</p> <p>Sessão: <u>20ª Sessão</u> <u>Ordinária</u></p>
Leia-se:	<p>Data Sessão: <u>29/06/2020</u></p>
"Art. 1º. § 1º. § 2º. §3º - Fica determinado que todos os projetos relativos às concessões de rodovias (vicinais) deverão ser estabelecidos previamente pelo Poder Executivo em consonância com o Poder Legislativo, o qual poderá deliberar sobre trechos, incluindo redução e/ou acréscimo destes, bem como, os locais onde serão instaladas as guaritas, contidos no projeto inicial, sob pena de nulidade. §4º - Fica determinado à necessidade de realização de audiência pública, com a presença dos interessados e demais autoridades, para apresentação do projeto relativo à concessão a que se pretende, antes da realização da licitação."	

Com relação à análise dos prévia dos projetos relativos a concessão, entendemos ainda que por se tratar de matéria de interesse local, e por afetar diretamente a toda a coletividade de São Félix do Xingu, pela necessidade de deliberação prévia do Poder Legislativo em consonância com o Poder Executivo, novamente a fim de se garantir a publicidade e eficiência dos atos e serviços públicos.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Assim, apresentamos a emenda aditiva, para se acrescentar o parágrafo terceiro e quarto ao Art. 1º, com a seguinte redação:

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da Emenda.

São Felix do Xingu – Pará, em 26 de junho de 2020.

Ver. Sílvio Alves Coelho (PSC) - Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ver. Gérsica Silva Magalhães (PSD)
Presidente CLJRF

Ver. Sílvio Alves Coelho (PSC)
Relator CLJRF

Ver. Jose Alex Vilela Neto (DEM)
Membro CLJRF



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Proposta de Emenda Modificativa n. 002/2020-CMSFX

COMISSÕES : Legislação, Justiça e Redação Final

PROCESSO Nº. : Processo n. 020/2020, (que capeia O Projeto de Lei Complementar n. 058/2020-GPM/SFX).

NATUREZA : QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DAS RODOVIAS MUNICIPAIS (VICINAIS) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM : Poder Legislativo

RELATORES : Ver. Sílvio Alves Coelho (PSC) - Relator

APROVADO

Em: 29/06/2020

Onde se lê:

"Art. 1º.

.....

.....

Art. 7º.....

Art. 8º....."

Leia-se:

"Art. 1º.

.....

.....

Art. 8º.....

Art. 9º....."

Por último, e não menos importante, apresentamos a emenda modificativa para **renumerar-se os art. 7º e 8º, que passarão a seguir com a nomenclatura de 8º e 9º, mantendo sua redação inalterada.**

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da Emenda.

São Felix do Xingu – Pará, em 26 de junho de 2020.

Ver. Sílvio Alves Coelho (PSC) - Relator

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO
CONHECIMENTO AO PLENÁRIO
Sessão: 20ª Sessão
Ordinária
Data Sessão: 29/06/2020




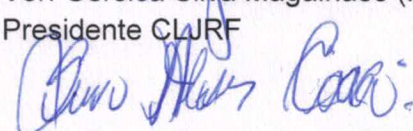
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Ver. Gêrsica Silva Magalhães (PSD)
Presidente CLJRF


Ver. Sílvio Alves Coelho (PSC)
Relator CLJRF

Ver. Jose Alex Vilela Neto (DEM)
Membro CLJRF